



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Comunicação Interna N.º 54/2023GDED

Palmas, 05 de Dezembro de 2023.

DE: Gabinete de Deputado Eduardo do Dertins

PARA: Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSUNTO: Encaminhar documentação para Utilidade Pública.

Deputado Aldair (relator),

Ao cumprimentá-la cordialmente, conforme solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminho as seguintes documentação, referente ao Projeto de Lei Estadual que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas Nova Olinda –AAPINO.

- Estatuto da Associação;
- Ata de criação e alteração;
- CNPJ e demais certidões da Associação (Receita Federal, FGTS, CND Sefaz Estadual e certidão trabalhistas;
- Documentos pessoais e demais certidões da Diretoria da referida associação.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sônia Magalhães
Chefe de Gabinete

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 - Fax (63) 3218-4033 – E-mail:
dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br
www.al.to.gov.br

RECEBEMOS
Em 05/12/23 às 10:57 h.

COASC

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

I – DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - É constituída a *Associação dos Apicultores de Nova Olinda – AAPINO* entidade civil de direito privado simples, com fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede própria na Rua Araguatins, nº 1.324, Centro, Nova Olinda-TO, e foro na cidade de Araguaína- TO.

Paragrafo Único: Altera o nome da razão social da "ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" para "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Art. 2º - São finalidades da Associação:

A Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas de Nova Olinda- AAPINO, tem por finalidade congregar produtores rurais do município de Nova Olinda e Região, objetivando representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus associados, buscando:

- a) - Promover a cooperação e a solidariedade entre seus associados visando o fortalecimento e o prestígio da classe perante a comunidade ;
- b) - Promover a obtenção de crédito e financiamento, individual ou comunitário, para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de bens de consumo, com ou sem produção de seus associados;
- c) - Adquirir ou construir infra - estrutura necessária para produção ou comercialização de forma coletiva ou individual de seus associados;
- d) - Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção própria ou de seus associados;
- e) - Promover a difusão da doutrina associativista e seus princípios ao quadro social.
- f) - Subsidiar o Estado e o município na formulação de políticas a serem adotadas para o setor;
- g) - Firmar convênios com instituições Públicas ou privadas para o aperfeiçoamento técnico profissional, cultural para seus associados, filhos e dependentes e publico em geral;
- h) - Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- i) - Proporcionar através de convênios com sindicatos, prefeitura e órgãos estaduais, federais serviços jurídicos e sociais a seus associados;
- j) - Desenvolver atividades educacionais, culturais na área da musica, interprete e preservar as tradições folclóricas; bem como festas juninas, folia de reis, e esportiva de caráter comum, relativos aos associados, cônjuges, filhos e dependentes dos associados;
- k) Estimular, promover e desenvolver atividades sustentáveis e de preservação, relacionados às atividades produtivas e meio ambiente junto aos associados;
- l) Estimular, promover e desenvolver atividades para geração de renda, postos de trabalhos e desenvolvimento social junto aos associados, cônjuges, filhos e dependentes dos associados;
- m) Estimular, promover e desenvolver atividades de participação e inclusão das mulheres e jovens no processo produtivo junto aos associados, cônjuges, filhos e dependentes dos associados;
- n) Estimular, promover e desenvolver as cadeias produtivas Apicultura, Polpa de frutas e bebidas, como também agregar as cadeias produtivas de Bovinocultura de Corte e Leite, Avicultura, Suinocultura, Ovinocultura, Caprinocultura, Silvicultura, Fruticultura,

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Extrativismo, Turismo Rural, Agricultura, Piscicultura e Aquicultura de forma sustentável junto aos associados;

- o) Produzir, beneficiar, industrializar e embalar Polpas de Frutas e Bebidas de produção própria ou de seus associados;
- p) Produzir, beneficiar, industrializar e embalar Mel e Produtos Apícolas de produção própria ou de seus associados;
- q) Produzir, beneficiar, industrializar e embalar Leite e Derivados de produção própria ou de seus associados;
- r) Produzir, Abater, Processar e embalar a produção avícola e de Pequenos Animais de produção própria ou de seus associados;
- s) Produzir, Abater, Processar e embalar a produção aquícola de produção própria ou de seus associados;
- t) Produzir, beneficiar, industrializar e embalar Doces, Bolos, Biscoitos, Pães e Produtos de Padaria de produção própria ou de seus associados.
- u) Produzir, beneficiar, processar industrializar e embalar Processamento de mandioca e derivados.

II - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão membros da Associação dos Apicultores e Produtores de Polpas de Frutas de Nova Olinda- AAPINO, todos os agricultores familiares e extrativistas de Nova Olinda e municípios vizinhos e por conseguinte vivem sob as normas e disposições estatutárias da associação.

Parág. Único - A Associação dos Apicultores e Produtores de Polpas de Frutas de Nova Olinda- AAPINO, não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica e religiosa.

Art. 4º - O desligamento dos filiados do quadro da Associação será concedido àqueles sócios que assim o solicitarem por escrito ou àqueles que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto.

Parágrafo - 1º - O desligamento por infração deste estatuto só ocorrerá depois de o infrator Ter sido notificado por escrito.

Parágrafo - 2º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação.

Parágrafo 3º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

III- OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos filiados;

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação.
- c) - Participar das atividades programadas pela Associação.
- d) - Fazer parte da Comissão de trabalho.
- e) - Propor à Secretaria Executiva medidas de interesse da comunidade;
- f) - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

- g) - Recorrer, dos atos da diretoria executiva, quando julgado prejudicial aos seus direitos e interesses.

Art. 6º - São deveres dos filiados;

- a) - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- b) - Zelar pelos interesses da Associação;
- c) - Contribuir financeiramente para a Associação. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o salário mínimo vigente no País;
- d) - Cumprir pontualmente os compromissos perante a Associação;
- e) - Solicitar por escrito o seu desligamento da Associação quando de seu interesse;
- f) - Participar direta ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- g) - Comparecer, quando convocado, às reuniões da comunidade;
- h) - A contribuição a que se refere o item III deste artigo, será anual e não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

IV - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) - Das contribuições dos sócios;
- b) - Das subvenções, auxílios, donativos, legados etc.
- c) - Das rendas patrimoniais;
- d) - Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- e) - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

Parágrafo 1º - Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens móveis, imóveis, poupanças e etc.

Parágrafo 2º - A jóia de admissão no valor de 5,00 reais é constituída com finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.

Parágrafo 3º - A mensalidade no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) tem finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas e deverá ser paga todo mês, a partir do dia 1º até o 10º dia de cada mês.

V - O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 8º - A Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas e Nova Olinda - AAPINO será composta pelos seguintes órgãos;

- Assembleia Geral;
- Diretoria e;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo. - 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste Artigo, não serão remunerados.

Parágrafo.- 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação na Assembleia Geral.

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

a) – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral ordinária, em especial;

- a) - Apresentar e votar o relatório, balanço geral, e contas da diretoria.
- b) - Eleger os membros da diretoria, do Conselho fiscal;
- c) - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.
- d) - Aprovar programas, estatutos e diretrizes para atividades.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral extraordinária;

- a) - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) - Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) - Qualquer assunto de interesse da Entidade.

Art. 13º - É também de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da diretoria da Associação.

Parágrafo Único. - Ocorrendo vacância que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, se dará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar em primeira convocação; Em segunda convocação com metade mais um associado em condições de votar e em terceira e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar.

Art. 15º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) da diretoria ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16º - Os membros comparecerão pessoalmente, não sendo admitida a procuração.

b) – DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - A eleição para membros da diretoria e do Conselho fiscal dar-se-á por forma direta e secreta.

Art. 18º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

c) - DA DIRETORIA

Art. 19º - A diretoria será composta por 04 (quatro) membros ; Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e por 02 (dois) suplentes.

Art. 20º - Os membros e suplentes da Diretoria serão eleitos por um período de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo - 1º - O quorum para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros, e as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo - 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos presentes.

Art. 22º compete a diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todos as atividades e serviços da associação
- b) Analisar a aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer *programa próprio de investimento*;
- c) propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou nomear bens móveis ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir alienar ou nomear bens imóveis, como expressão autorizada da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutária e de Assembléia geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de suas gestão;
- j) Estabelecer ajuda de custo para viagens de um representante da associação em seminários e encontros;

Art. 23º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria assumirão os suplentes.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) - Empossar a nova diretoria eleita;
- d) - Assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- e) - Abrir e fechar os termos dos livros da Associação e rubricá-los;
- f) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;
- g) - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- h) - Assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- i) - Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- j) - Convocar as Assembléias e as reuniões.

Art. 25º - Compete ao Vice - Presidente;

- a) - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos.
- b) - Assessorar o Presidente.

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Art. 26º - Compete ao Secretário;

- a) encarregar - se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizada a correspondência e as cotas de participação dos membros;
- b) Assinar, com o presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros;
- c) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais;
- d) Manter o livro de registro do patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixa;
- e) Atualizar o registro dos membros;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob tutela da associação, bens como papéis e documentações financeiras;
- b) - Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários, e autorizações de despesas além das cotas de participação dos membros;
- c) Receber subvenções e doações;
- d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- e) Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade.
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da associação;
- g) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28º Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.

d) - DO CONSELHO FISCAL

Art.29º O Conselho fiscal será composto por (seis) 6 membros, três efetivos e três suplentes os quais em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente e seu secretario .

Art.30º Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis da associação, bem como sobre o relatório anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes do plano de ação para os exercícios subseqüente.

Art.31º A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora.

Art. 32º - Em sua função fiscalizadora, o Conselho fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados.

Art. 33º - Compete, também ao Conselho fiscal a denuncia á Assembléia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da Associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros

VI - AS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade.

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Parágrafo-1º - Para dissolução da Associação, deverão participar da Assembléia Geral Extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em Segunda convocação.

Parágrafo -2º - A Associação considerar-se-á dissolvida, se 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária votarem neste sentido.

Parágrafo- 3º - Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, deverá ser repassada a outra entidade que esteja em plena atividade, para ser aplicada na mesma finalidade da entidade dissolvida ou semelhantes.

a) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - A primeira Diretoria da Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com a assinatura dos presentes.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria da entidade, "A.D. referendado" da Assembléia Geral.

Art. 37º - O presente Estatuto Social foi aprovada em Assembléia geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor.

Nova Olinda- TO, 24 de Setembro de 2020.

TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO
TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO
TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO
TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO
TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO
TABELIONATO
NOVA OLINDA-TO

Presidente: Américo Alves Milhomens
Vice Presidente: Jose Ferreira da Silva
1º secretário: Abadey Silva de Lima
2º secretário: Paulo Roberto da Silva
1º tesoureiro: Serginho da Silva
2º tesoureiro: Magnos Reis de Castro

Conselho Fiscal Efetivo:

Chalil da Silva
2º Costa Ferreira da Silva
3º Jose Eliezer Teixeira

Conselheiro Fiscal Suplente:

1º JOSE WILSON ALVES DE ARAUJO
2º Abelmeir da Silva Cavallho
3º Marcelo dos Reis Alves da Silva

Sergio Bruno Vieira da Silva Melo
21/11/2020

[Assinatura]

1º Tabelionato de Notas
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro de Imóveis
Rua Gonçalves Dias nº 1249, Centro - Nova Olinda - TO (63) 3452-1861 - E-mail: crioavilinda@gmail.com

Selo nº 127563AAA076160-QWF, 127563AAA076161-CFZ,
127563AAA076162-OXS, 127563AAA076163-NMC
<http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **ORISMAR ALVES MILHOMEM, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, HARLEY SILVA DE LIMA, JAILTON BARROS NEVES**. Dou fé. Nova Olinda-TO
28/12/2020.

[Assinatura]
Veralucia Reis Figueira-Oficial/Tabelião

EMOLUMENTOS: R\$20,24, Taxa Judiciária: R\$5,68, Funcivil:
R\$4,00 ISS: R\$1,00, Selo: Isento TOTAL: R\$30,92

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



1º Tabelionato de Notas
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro de Imóveis
Rua Gonçalves Dias nº 1249, Centro - Nova Olinda - TO (63) 3452-1861 - E-mail: crioavilinda@gmail.com

Selo nº 127563AAA076170-YIY, 127563AAA076171-ANE,
127563AAA076172-UOL
<http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **SERGIMAR JOSÉ DA PAZ ALENCAR, MAGNO FREIRE DE CASTRO, CHARLES DIAS DA SILVA**. Dou fé. Nova Olinda-TO, 28/12/2020.

[Assinatura]
Veralucia Reis Figueira-Oficial/Tabelião

EMOLUMENTOS: R\$15,18, Taxa Judiciária: R\$4,26, Funcivil:
R\$3,00 ISS: R\$0,75, Selo: Isento TOTAL: R\$23,19

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



1º Tabelionato de Notas
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro de Imóveis
Rua Gonçalves Dias nº 1249, Centro - Nova Olinda - TO (63) 3452-1861 - E-mail: crioavilinda@gmail.com

Selo nº 127563AAA076179-NUN, 127563AAA076180-WYQ,
127563AAA076181-WJQ
<http://corregedoria.tito.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ELIEZER TEIXEIRA e SERGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO**. Dou fé. Nova Olinda-TO,
28/12/2020.

[Assinatura]
Veralucia Reis Figueira-Oficial/Tabelião

EMOLUMENTOS: R\$15,18, Taxa Judiciária: R\$4,26, Funcivil:
R\$3,00 ISS: R\$0,75, Selo: Isento TOTAL: R\$23,19

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SEGUNDA REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS "APICULTORES DE NOVA OLINDA- AAPINO" a qual passa ser denominada "ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA- AAPINO"

Assinatura dos Presentes: Antônio Alves Milhomens, Sérgio
João da S. Almeida, José Eliezer Teixeira
JOSE WILSON ALVES DE ARAUJO, Aldemir
Pereira Cordeiro, Ana Lídia Lopes Almeida,
Emerson Ferreira da Silva, Alexandre da Silva
Costa, Sôcio de forma especial, Vicente de Amor
Medeiros de Sousa, Ramiro Nogueira
Reboredo dos Santos, Mare Ferreira da Silva
João Carlos, Nereu, Manoel de Brito da Silva
Antônio Ferreira da Silva
Magno Garcia de Azevedo
Roberto da Silva

1º Tabelionato de Notas
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro de Imóveis
Rua Gonçalves Dias nº 1240, Centro, Nova Olinda - TO 76313-602-1681 - E-mail: gcr@notas.to.gov.br

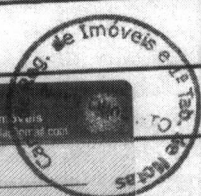
Selo nº: 127563AAA075023-QTC, 127563AAA075024-WST
<http://corregedoria.to.gov.br/index.php/selodigital>

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000623, registrado sob o nº 0000607,
Livro A-003, às folhas 195-196, o seguinte documento: Estatuto. Dou fe.
Nova Olinda-TO, 28 de dezembro de 2020

[Assinatura]
Veralucia Reis Figueira-Tabeliã

EMOLUMENTOS: R\$93,60, Taxa Judiciária: R\$23,35, Funcivil:
R\$11,32 INSS: R\$4,69, Selo: R\$2,03 TOTAL: R\$135,19

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU MANEIRA DE USO CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



CA

19
T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.076/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA-AAPINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPINO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.59-8-01 - Apicultura 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA52 LOTE 18 A 21
CEP 77.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA
UF TO		ENDEREÇO ELETRÔNICO AAPINOABELHA123@HOTMAIL.COM
TELEFONE (63) 9240-9002		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **15:43:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

26
7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.023.076/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA-AAPINO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAMPOS SALES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA52 LOTE 18 A 21
CEP 77.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAPINOABELHA123@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9240-9002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **15:43:28** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu **ADRIANO HILÁRIO MAIA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG de nº 1.590.445 SSP/TO, inscrito no CPF nº 859.482.921-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 974, centro, Nova Olinda/TO, CEP: 77790-000, na qualidade de Vereador do Município Nova Olinda - TO, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA - AAPINO**, com sede administrativa na **Rua Campos Sales Q. 52, LOTE 18,19,20,E 21 CENTRO, NOVA OLINDA - TO** encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

NOVA OLINDA - TO, aos 27 dias do mês de Novembro de 2023.

ADRIANO HILÁRIO MAIA
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Olinda
CNPJ - 00.237.289/0001-67
Gestão: 2023/2024



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu **FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador do CPF nº: 025.751.471-66, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 1.710, centro, Nova Olinda/TO, CEP: 77790-000, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda - TO, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA - AAPINO**, com sede administrativa na **Rua Campos Sales Q. 52, LOTE 18,19,20,E 21 CENTRO, NOVA OLINDA - TO** encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

NOVA OLINDA - TO, aos 23 dias do mês de Novembro de 2023.


FRANCISCO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Olinda
CNPJ - 00.237.289/0001-67
Gestão: 2023/2024



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu **SINDEL PINHEIRO ROCHA**, brasileira, solteira, Agente Política, portadora do RG de nº 1.115.677 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 048.418.061-49, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Nova Olinda/TO, CEP: 77790-000, na qualidade de Vereadora do Município de Nova Olinda - TO, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA - AAPINO**, com sede administrativa na **Rua Campos Sales Q. 52, LOTE 18,19,20,E 21 CENTRO, NOVA OLINDA - TO** encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

NOVA OLINDA - TO, aos 27 dias do mês de Novembro de 2023.


SINDEL PINHEIRO ROCHA
Vereadora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA
OLINDA-AAPINO
CNPJ: 02.023.076/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:42 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **38FE.AA29.EF34.27D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4930887



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOC. DOS APIC. E PROD DE POLPA DE FRUTAS NOVA O

CNPJ 02.023.076/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO NOVA OLINDA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023 - 14h 44m 49s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 05402 - 1
Contribuinte: ASSOCIACAO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS
DE NOVA OLINDA-AAPINO
CPF/CNPJ: 02.023.076/0001-68
Inscrição Cadastral:
Área do Terreno:
Área Edificada:
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA CAMPOS SALES, Nº00000, QD. 0052, LT0018

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 07/09/2023.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Emitido por: 08/08/2023 - PORTAL DE SERVIÇOS

Nova Olinda, 08/08/2023



CODIGO VERICADOR:gF5z6UIZcm0z

Atas da reunião de Fundação da Associação dos Apicultores de Nova Olinda - A. APINO - Nova Olinda Tocantins.

Lista nominativa das pessoas presentes.

Nº de Ordem	C P F	Assinatura
01. Antonio Bacelar Gomes	558.065.941-04	Antonio B. Gomes
02. Alfredo Francisco Santos	068.145-064-91	Alfredo F. Santos
03. Celso Donizete Mascara	799 026 938 - 49	Celso D. Mascara
04. Charles Dias Silva	617.815.681-20	Charles D. Silva
05. Everaldo Gomes da Silva	645.424.751-15	Everaldo G. da Silva
06. Edilson M. de Alencar	79.7.676.991-04	Edilson M. de Alencar
07. Euclides M. de Sousa	129.143.391-00	Euclides M. de Sousa
08. José Alves Cunha	186.716.591-00	José A. Cunha
09. Luis Lima Gomes	125 772 865-20	Luis Lima Gomes
10. Loura P. de Sousa Lima	315.368.671-87	Loura P. de Sousa Lima
11. José Lucas da Silva	205.596 SSP/TO	José Lucas da Silva
12. Rosivaldo A. Silva	CPF 490.847.801-59	Rosivaldo A. Silva
13. Paulo Pereira de Sousa	CT 233 1625	Paulo P. de Sousa

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1997, sob a presidência do Sr. Luis Lima Gomes, reuniram-se os cidadãos que compõe a lista das pessoas presentes que antecedem esta Ata, todos habitantes do Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins, com a finalidade de tratar de assunto de interesse dos apicultores. Após declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a mim, Loura Pereira de Sousa Lima para secretariar a reunião e fez ampla explanação de criação de abelhas. Prossequindo o Sr. Presidente propôs a criação da Associação dos Apicultores de Nova Olinda da qual faço parte, se desijarem, todos os presentes como sócios fundadores. O Sr. Presidente apresentou projeto do Estatuto da Associação que terá por finalidade a pro

movimento de ações que beneficiam os associados de sua
jurisdição e a defesa dos interesses de todos na
maior do estatuto. A proposta da fundação e o
texto do estatuto foram colocados em discussão e va-
tados, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida
foram apresentados chapas para eleição da Diretoria
Executiva, do Conselho Fiscal com os seguintes com-
posições: Diretoria Executiva com seis membros: Pre-
sidente - Luis Lima Gomes, Vice-Presidente - Charles
Dios Silva, 1ª Secretária - Luísa Pereira de Sousa
Viana, 2ª Secretária - Edilson Machado de Alencar,
1º Tesoureiro - Alfredo Francisco dos Santos, 2º Tesou-
reiro - Celso Donizete Mascaro. Conselho Fiscal:
1º Titular - José Lucas da Silva, 2º Titular -
Everaldo Gomes da Silva, 1º Suplente - José Al-
ves Cunha, 2º Suplente - Antonio Bacelar Gomes,
3º Suplente - Euclides Martins de Sousa. Após a vota-
ção foram eleitos a Diretoria Executiva, o Conselho
Fiscal como segue abaixo. Em seguida o sr. Pre-
sidente declarou eleitos e empossada a Diretoria Exe-
cutiva e o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a
declarar, encerrou os trabalhos, eu Luísa Pereira de
Sousa Viana leu a presente Ata, que depois
de lida e aprovada foi assinada por todos os
presentes, que passa doravante a condição de as-
sociados fundadores da Associação dos Apicultores de
Nova Olinda - A. APINO -.

Diretoria Executiva

Presidente - Luis Lima Gomes
Vice-Presidente - Charles Dios Silva

CARTÓRIO
OFÍCIO
CARTÓRIO
OFÍCIO
CARTÓRIO
OFÍCIO

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
CARTÓRIO
2º OFÍCIO

1º Escrivão: Edilson M. de Almeida
2º Escrivão: Alfredo Francisco dos Santos
3º Escrivão: Celso Donizeti Mascaro

Conselho Fiscal

DECLARATO 1º DE NOTAS
RECONHEÇO A FIMA DE
indicar (reis)

1º Titular: [Redacted] arrogado São Lucas da
2º Titular: Geraldo Gans do Silva
3º Titular: Rosivaldo Diniz de Silva
1º Suplente: [Redacted]
2º Suplente: Antonio Bualar
3º Suplente: [Redacted]

EM TEST. DA VERDADE
NOVA OLINDA - TO 09 de jul de 1997
TABELIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em virtude do pedido verbal de pessoa interessada, que o título a que se refere a presente via foi registrado neste Cartório sob o nº 1288, as FLS 156 de Livro Nº 15 de Araguaína 14 de julho de 1997

• Estatuto da Associação dos Apicultores de Nova Olinda - A. APINO.

Capítulo I

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo:

Art. 1º — É instituída uma Associação de Pequenos Apicultores de Nova Olinda, localizada no município de Nova Olinda - To. Orgânica de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada à representação e defesa dos pequenos apicultores e associados.

Parágrafo 1º — A Associação dos Pequenos Apicultores de Nova Olinda, e nos dispositivos que se segue passarão a ser provida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo 2º — A "associação" terá sua sede administrativa no município de Nova Olinda e foro jurídico na comarca de Araguaína.

Parágrafo 3º — O prazo de duração da associação é...

Ata da reunião de Fundação da Associação dos Apicultores de Nova Olinda - A. APINO - Nova Olinda Tocantins.

Lista nominativa das pessoas presentes.

Nº de Ordem	C.P.F.	Assinatura
01. Antonio Bacelar Gomes	558.065.941-04	Antonio B. Gomes
02. Alfredo Francisco Santos	068.145-064-91	Alfredo
03. Celso Donizete Mascaro	799.026.938-49	Celso
04. Charles Dias Silva	617.815.681-20	Charles
05. Everaldo Gomes da Silva	649.424.751-15	Everaldo p. Silva
06. Edilson M. de Alencar	79.7.676.991-04	Edilson M. de Alencar
07. Euclides M. de Sousa	129.143.391-00	Euclides M. de Sousa
08. José Alves Cunha	186.716.591-00	José Alves Cunha
09. Luis Lima Gomes	125.772.865-20	Luis Lima Gomes
10. Yairina P. de Sousa Lima	315.368.671-87	Yairina
11. José Lucas da Silva		Anexo de José Lucas da Silva
12. Rosivaldo A. Silva	21.205.596 SSP/TO CPF 490.847.801-59	Rosivaldo A. Silva
13. Paulo Pereira de Sousa	CT 233.1625	Paulo

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1997, sob a presidência do Sr. Luis Lima Gomes, reuniram-se os cidadãos que compõe a lista das pessoas presentes que antecedem esta Ata, todos habitantes do Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse dos apicultores. Após declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a mim, Luisa Pereira de Sousa Lima para secretariar a reunião e fez ampla explanação de criação de abelhas.

Proseguindo o Sr. Presidente propôs a criação da Associação dos Apicultores de Nova Olinda da qual faça parte, se desejarem, todos os presentes como sócios fundadores. O Sr. Presidente apresentou projeto do Estatuto da Associação que terá por finalidade a pro

movção de ações que beneficiem os associados de sua
jurisdicção e a defesa dos interesses de todos na
ma do estatuto. A proposta da fundação e o
jeto do estatuto foram colocados em discussão e vo
co, sendo aprovados por unanimidade. Em segui
foram apresentados chapos para eleição da Diretoria
Executiva, do Conselho Fiscal com os seguintes con
poricão: Diretoria Executiva com seis membros: Pre
sidente - Luis Lima Gomes, Vice-Presidente - Charles
Dion Silva, 1º Secretário - Luiza Pereira de Sousa
Lima, 2º Secretário - Edilson Machado de Alencar,
1º Tesoureiro - Alfredo Francisco dos Santos, 2º Tesou
reiro - Celso Donizete Mascaro. Conselho Fiscal
1º Titular - José Carlos da Silva, 2º Titular -
Everaldo Gomes da Silva, 1º Suplente - José Al
ves Cunha, 2º Suplente - Antonio Bacelar Gomes,
3º Suplente - Euclides Martins de Sousa. Após a vota
ção foram eleitos a Diretoria Executiva, o Conselho
Fiscal como segue abaixo. Em seguida o Sr. Pre
sidente declarou eleitos e empossada a Diretoria Exec
tiva e o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a
declarar, encerrou os trabalhos, eu Luiza Pereira de
Sousa Lima laurei a presente ata, que depois
de lida e aprovada foi assinada por todos os
presentes, que passa doravante a condição de as
sociados fundadores da Associação dos Apicultores de
Nova Olinda - A. APINO -.

Diretoria Executiva

Presidente - Luis Lima Gomes
Vice-Presidente - Charles Dion da Silva
1º Secretário - Luiza Pereira de Sousa Lima

Cartório
2º Sec. Edilson M. de Almeida
1º Escrivão Alfredo Francisco dos Santos
2º Escrivão Celso Donizeti Mascaro

Conselho Fiscal indicados (assinado)

TABELADO 1º DE NOTAS
RECONHEÇO A FIRMA DE

EM TEST. DA VERDADE

NOVA OLINDA - TO, 09 de jul de 1997

CERTIDÃO

1º Titular [assinado] advogado São Lucas da
2º Titular [assinado] João da Silva
3º Titular [assinado] Rosivaldo da Silva
1º Suplente: [assinado]
2º Suplente: Antônio Bailes
3º Suplente: [assinado]

Certifico e dou fé, em virtude do pedido verbal de pessoa interessada, que o título a que se refere a presente via foi registrado neste Cartório sob o nº 1288, as fls. 154, do Livro Nº 15, Araguaína, 14 de julho de 1997.

• Estatuto da Associação dos Apicultores de Nova Olinda - A. APINO.

Capítulo I

Da denominação, sede, duração e objetivo:

Art. 1º — É instituída uma Associação de Pequenos Apicultores de Nova Olinda, localizada no município de Nova Olinda - To. Orgânica de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada à representação e defesa dos pequenos apicultores e associados.

Parágrafo 1º — A Associação dos Pequenos Apicultores de Nova Olinda, e nos dispositivos que se segue passará a ser denominada pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo 2º — A "associação" terá sua sede administrativa no município de Nova Olinda e foro jurídico na comarca de Araguaína.

Parágrafo 3º — O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social compreendido entre 1º de jan.

neiro a 31 de dezembro.

Parágrafo 4º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange o município de Nova Olinda, podendo associar pequenos agricultores que tenham suas propriedades no município.

Art. 2º - A associação reger-se-á presente estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Art. 3º - A associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

1. Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas e sociais e assistenciais.

2. Obtenção de financiamento para as associações e associados através de créditos rural normal ou (propaganda) programas especiais: FIMO, FUNDEC e outros.

3. Dar condições aos pequenos produtores rurais, organizados em grupos, na busca de soluções comuns.

4. Racionalizar as atividades de colheita, transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.

5. Prestar assistência técnica e informações de mercado ao quadro social.

6. Manter serviços de cadastro dos produtores e principais mercados.
7. Garantir acesso dos pequenos produtores de mel, de maneira nacional, aos mecanismos de política do setor, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.
8. Utilizar as instalações da unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.
9. Assegurar a colocação dos produtos no mercado através de instituições de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e consumidor de baixa renda.
10. Representar os interesses de seus associados.

Art. 4º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral.

Parágrafo 3º - A assembleia geral ordinária reúne-se e delibera.

Parágrafo 4º - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados:

- I - Em segunda e última convocação, melhor hora após, com a presença de qualquer número.

Art. 5º - A assembleia extraordinária reúne-se e delibera:

~~Artigo~~

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - em segunda e última convocação com meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para realização da assembleia.

Parágrafo 4º - Preside a assembleia geral (reunir-se ordinariamente, na segunda quinzena) qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Parágrafo 5º - A assembleia geral reunir-se-a, ordinariamente, na segunda quinzena de março a cada 2 anos, para eleger a diretoria executiva do conselho fiscal, extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

Parágrafo 6º - Compete privativamente a assembleia geral:

I - reformar o estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias, caso exigidas;

IV - autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos empreendimentos.

CAPÍTULO III

Dos associados

SEÇÃO I - Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 6º - Pode associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique as atividades agrícolas, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou edidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a dez (10) pessoas físicas.

Art. 7º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão assinando-a com outros dois associados proponentes.

Parágrafo 1º - Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a joia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrículas juntamente com o diretor presidente.

Parágrafo 2º - O pagamento da joia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Art. 8º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 9º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a - votar e ser votado;

~~sketch~~

- b - tomar parte das assembleias gerais, discutindo e votando nos assuntos que nela sejam tratados;
- c - apresentar, por escrito, à diretoria ou à assembleia medidas de interesse da associação;
- d - debater-se da associação quando lhe convier, desde que com ela esteja quite;
- e - propor a admissão de novos sócios;
- f - realizar com a associação as operações que constituem o seu objetivo;
- g - solicitar por escrito informações sobre as atividades da associação a partir da data da publicação do edital de convocação das assembleias gerais, consultor na sede da sociedade os livros, contabilidade e documentos que esta à disposição da sociedade ou seja do associado.

Art. 10º - São deveres dos sócios;

- a - realizar com a sociedade todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- b - promover o engrandecimento moral, social, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto; regulamento e deliberações das assembleias;
- c - estar quite com a associação;
- d - desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e - prestar à associação esclarecimento relacionados com as atividades que lhes forem facultado ao associado.

Art. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contribuídos com a associação e os princípios de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

SEÇÃO II

Demissão, eliminação e exclusão.

Art. 12º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao diretor presidente, sendo por este levada à diretoria em sua primeira reunião, anuenciada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo diretor presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 13º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão de diretoria depois de notificada previamente ao infrator.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos a diretoria deve eliminar o associado que:

a - tenha ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos sociais;

b - levar a associação de prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c - cometer falta grave contra a associação, tornando ludibria quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público.

d - deixar de pagar suas anuidades e contribuições;

e - prestar à associação informações inverídicas.

Parágrafo 2º - Os motivos que a determinaram devem constar dos termos lavrados no livro de matrícula.

dele e assinado pelo presidente.

Parágrafo 3º - Cópia autenticada da decisão não remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comporte dados de remessa e do recebimento.

Parágrafo 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recursos tendo efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprimida;

Parágrafo 1º - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da diretoria e lavrada no livro de matrícula.

Art. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 16º - Os nomes do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela assembleia geral, os contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Art. 17º - A associação é administrada por uma comissão de 10 (dez) membros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de

Art. 17º - O 2 (dois) anos, com títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, e conselho fiscal composto por 06 (seis) membros.

Art. 18º - A diretoria é regida pelas seguintes normas:

1 - Reune-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do diretor presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda do conselho fiscal;

2 - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo ao diretor presidente o voto de desempate;

3 - As deliberações são consignadas em atos circunstanciais, lavrados em livro próprio, lidos, aprovados e assinados no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor presidente é substituído pelo diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O diretor Vice-Presidente e o diretor secretário são substituídos por efetivos diretores;

Parágrafo 3º - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade da diretoria, ou o diretor presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal, convocar a assembleia geral para o preenchimento.

Parágrafo 4º - O substituto exerce o cargo vago somente até o final do mandato do seu

Antecessor;

Art. 19 - Compete à diretoria, dentro dos limites deste estatuto até o final do mandato do seu antecessor; atender as decisões e recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, tarefas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

b - Estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidades ou serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade.

c - Determinar as tarefas destinadas a cobrir os despesas de viagens de membros a serviço da associação.

d - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento da operação e serviços;

e - Estimular a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

f - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

Art. 20º - Ao diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

a - Supervisionar as atividades da associação

cob, através de verificação e contatos assíduos com a gerência;

b - Assinar cheques bancários juntamente com o diretor tesoureiro ou gerente.

c - Assinar juntamente com o diretor e secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações.

d - Convocar e presidir reuniões da diretoria e normalmente, as assembleias gerais;

e - Apresentar a assembleia geral ordinária:

* Relatório de gestão

* Balanço

* Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal.

f - Representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele;

Art. 21º - Ao diretor Vice-Presidente cabe assessorar assistir permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo-o nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 22º - Compete ao secretário;

a - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação.

b - Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

c - Assinar com o presidente a correspondência da associação.

Art. 23º - Compete ao tesoureiro;

a - Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;

anota:

- b - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o diretor presidente;
- c - Substituir o secretário em suas ausências ou impedimento.

CONTABILIDADE

Os serviços de contabilidade, subordinados à gerência, são organizados segundo normas gerais, de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a - Preparar o plano de contas, observando as normas oficiais e organizar os registros da contabilidade geral, com a aprovação do gerente;
- b - Assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil.
- c - Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo.
- d - Elaborar, mensalmente, o balanço, um demonstrativo comparando da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo gerente ou pela diretoria;
- e - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e pelo registro na contabilidade geral;
- f - Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade.
- g - Transmitir à diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h - Prestar ao gerente, à diretoria, ao conselho,

fiscal e a assembleia geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPITULO V

Art. 24º - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o conselho fiscal;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, para examinar as contas da diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 25º - Compete ao conselho fiscal:

a - Fiscalizar todos os movimentos financeiros da associação, ou seja, sua receita e despesas;

b - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com o zelo e bom guardados.

c - Fazer relatório circunstancia a qual-quer pericia levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva;

d - Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.

CAPITULO VI

Art. 27º - A eleição para membro da diretoria executiva e conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 28º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios nas eleições com mandato de 02 (dois) anos.

Patrimônio e Fundos

Art. 29º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Das subvenções, auxílios, doações, legados etc;
- c - Das rendas patrimoniais.
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes à associação.
- e - Dos resultados das atividades sociais não compreendidos nos abscos anteriores.

Art. 30º - Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens móveis, imóveis, poupança etc.

Art. 31º - A taxa de admissão no valor de um real é constituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.

Art. 32º - A mensalidade no valor de dois reais tem finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

Parágrafo único - A mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga todo mês, a partir do décimo dia de cada mês.

CAPITULO VII

O voto e a sua representação

Art. 33º - O associado, presente ou representado, tem direito apenas 01 (um) voto.

Art. 34º - Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da assembleia geral munido dos respectivos instrumentos legais, ou assinar o livro de presença, onde deve inserir também os nomes e números de matrículas dos respectivos representados.

Parágrafo 1º - Do instrumento do mandato deve constar:

a - Nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar.

b - Prazo do mandato;

c - Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em assembleia;

d - Data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

e - Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 02 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identifiquem pelo nome e número de matrícula.

CAPITULO VIII

Art. 35º - A associação deve ter os livros:

a - De matrícula;

claud.

- b - De atas das assembleias gerais;
- c - De atas das reuniões da diretoria;
- d - De atas do conselho fiscal;
- e - De presença dos associados nas assembleias gerais.
- f - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultado a qualquer associado no livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas

CAPITULO IX

Art. 36º - A diretoria "ad referendum" das Assembleias Gerais, poderão dismembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

Art. 37º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da associação desde que comprovadas.

Art. 38º - A filiação da associação em entidades após da-se-á sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 39º - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela assembleia geral de fundação da associação tem mandato somente até a primeira assembleia geral ordinária em cujo ano social terão início os mandatos previstos neste estatuto.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria "ad referendum" da assembleia geral.

Art. 41º - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição convocada para o dia

15 de março de 1997 às 14:00 horas, passando a re-
gistrar a partir do seu registro em cartório.

Luiz Lima Gomes
Presidente

[Assinatura]
Dra. Marcia Cristina A. T. N. de Figueiredo
OAB/TO 1319
CPF. 601.535.041-53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ARAGUAZINA - TO
11 07 97
Em testemunha
[Assinatura]
Mônica M. B. B. B.

Arquivo do Arquivo
TABELÃO do Cartório do 2º
Ofício de Notas-Araguaína-TO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em virtude do pedido
verbal de pessoa interessada, que o título
a que se refere a presente via foi registrado
neste Cartório sob o nº 1.289, as
Fls. do Livro Nº 141-05
Araguaína 14 de julho de 1997

[Assinatura]

Aos vinte e nove dias do mês de junho de um mil
novecentos e noventa e sete (29/06/97) às 20:00 h., sob
a presidência do sr. Luiz Lima Gomes, reuniram-se
os membros que compõem a associação de produtores
agricultores de Nova Olinda, A.R.P.I.N.O., para tratar
de assuntos de interesse do grupo. Na oportunidade
foi feita a entrega da tarefa de contribuição por
todos os membros, onde o Vice-Presidente Charles
Dionis da Silva usou a palavra falando sobre
financiamento FAET. Também foi feita a proposta
de se associar mais um membro à associação
e sendo aceita por todos passou a ser sócio
Gervásio Beiseno Batista, que a partir deste
momento terá os mesmos direitos e deveres dos
outros sócios. Nada mais havendo a declarar
em Luiz Lima Gomes de Sousa laurei a presente ata
que depois de lida foi assinada por todos.

Alfredo Francisco dos Santos
Paulo Pereira de Sousa